



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM  
CNPJ: 05.646.807/0001/10

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 26 DE MARÇO DE 2025

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL- FMDRS  
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO  
MEARIM-MA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA, Prefeito Municipal de Vitória do Mearim – MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas na Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

**Art.1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- FMDRS, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta Municipal, dotado de autonomia financeira e contábil, de caráter rotativo, o qual ficará vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS Órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas agrícolas municipais, nos termos do art. 204, II da Constituição Federal, responsável pela produção agrícola, aquícola, da pesca e do abastecimento, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento e pesca.

I-Este Fundo terá conta bancária aberta em Instituição Financeira Oficial, assim como fará uso dos aplicativos bancários legais disponíveis e regrados pelo Banco Central.

**Art. 2º** - O Fundo de que trata a presente Lei, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante o apoio financeiro aos programas rurais sustentáveis, tendo ainda as seguintes finalidades:

I – Criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento sustentável da produção agrícola e demais setores da produção familiar rural e da pesca artesanal, bem como para a geração de trabalho e renda;

1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM  
CNPJ: 05.646.807/0001/10

---

II- Financiar projetos de Assistência Técnica, tendo por meta a introdução e difusão de novas tecnologias voltadas para a realidade agrícola, pecuária e pesqueira do Município;

III - Fomentar as atividades produtivas das micro e pequenas empresas agroindustriais, cooperativas e associações produtivas, visando a geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais;

IV - Garantir, técnica e financeiramente, investimentos para aquisição de equipamentos que contribuam para a Modernização da Agropecuária Municipal;

V - Ofertar Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, aos agricultores familiares, as cooperativas e associações produtoras rurais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderão ser beneficiados pequenos produtores rurais da agricultura, aquicultura familiar, comunidades tradicionais Quilombolas, Extrativistas, Ribeirinhos, Indígenas e outros que assim estejam cadastrados no Órgão Municipal responsável pela Gestão das Políticas de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e/ou detentores de Cadastro nacional da Agricultura Familiar válida, bem como beneficiários cadastrados em programas sociais do município, sejam eles proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

**Art. 3º** - São fontes de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- FMDRS:

I - Dotação Orçamentária própria, emendas parlamentares, dedução de imposto de renda de pessoa física e pessoa jurídica.

a) Cabe à Secretaria municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca proceder ao devido cadastramento deste Conselho e do Fundo junto ao Ministério de Desenvolvimento



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM**  
**CNPJ: 05.646.807/0001/10**

---

Agrário, Ministério da Agricultura e Ministério do Desenvolvimento Social e combate a fome quando necessário.

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e órgãos públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos, termos de parcerias, colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais de repasse e/ou transferências de recursos;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contrato ou termos de parceria, cooperação, colaboração ou fomento;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de crédito em bancos ou cooperativas de crédito que venham firmar convenio e/ou parcerias com o município;

VII - Receitas provenientes das multas por infrações sanitárias expedidas pelo Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural aos agricultores;

VIII - Receitas provenientes da prestação de serviços de máquinas e da patrulha agrícola do município ou terceirizados aos agricultores destinados a melhoramentos das atividades voltadas à agricultura, à pecuária e ao desenvolvimento rural sustentável no Município.

§ 1º- As operações do Fundo dar-se-ão sob a forma de financiamentos, aprovados pelas Agências dos Bancos Oficiais, no modo e condições estabelecidas em regulamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM  
CNPJ: 05.646.807/0001/10

---

§ 2º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de trabalho e renda e desenvolvimento rural sustentável, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão administrados pelo Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca, enquanto também Ordenador de despesas e pelo chefe do Poder Executivo, cabendo ao CMDRS o controle social para sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca compete, na qualidade de administradora do Fundo, a ser gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

- I - Manter o controle e o acompanhamento da aplicação dos recursos;
- II - Efetuar os registros contábeis necessários;
- III - elaborar programa anual de aplicação dos recursos do Fundo, submetendo-o sempre à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IV - Gerir a aplicação dos recursos;
- V - Avaliar o desempenho e prestar contas do resultado das aplicações ao Prefeito Municipal;
- VI - Adotar uso criterioso dos recursos e adequada política de garantia, de modo a permitir a racionalidade, a eficiência e o retorno das aplicações.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM  
CNPJ: 05.646.807/0001/10

---

§ 1º - As contas e os relatórios do gestor do FMDRS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Art. 6º - Na hipótese de extinção do Fundo de que trata esta lei, seu patrimônio líquido reverterá ao erário municipal.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, enviará no dia 10 (dez) de cada mês à Câmara Municipal, relatório consubstanciado das suas atividades, bem como balancete da receita e da despesa relativas ao mês anterior.

Art. 8º - As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- FMDRS não enfocadas nesta lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA, 26 DE  
MARÇO DE 2025.

  
RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA

Prefeito Municipal